



XIII CONGRESO DE HISTORIA AGRARIA
CONGRESO INTERNACIONAL DE LA SEHA
XIII CONGRÉS D'HISTÒRIA AGRÀRIA
CONGRÉS INTERNACIONAL DE LA SEHA



Sesión 2

Derechos de propiedad, desigualdades sociales y crecimiento económico. Los mundos ibéricos.

Derechos desiguales. Propiedad y conflicto en los mayorazgos de las Américas (siglo XVIII)

Marcia Maria Menendes Motta

Departamento de História e

Programa de Pós Graduação em História

Universidade Federal Fluminense



Diputació de Lleida Ajuntament de Lleida

**Derechos desiguales. Propiedad y conflicto en los mayorazgos de las Américas
(siglo XVIII)**

Profa Dra Marcia Maria Menendes Motta

Departamento de História e do Programa de Pós Graduação em História- Universidade
Federal Fluminense

menendesmotta@ig.com.br

Resumen:

Para muchos autores, los mayorazgos son una institución típicamente ibérica, vigente desde el siglo XIV hasta su derogación en la mitad del siglo XIX. Tema recurrente en la producción académica portuguesa y española, la propiedad vinculada ha sido objeto de una serie de investigaciones acerca de la noción de honor e o direccionadas para la comprensión sobre la preservación del patrimonio y manutención de la riqueza familiar. La presente ponencia parte del análisis de los principales autores ibéricos acerca del tema para discutir el sistema de mayorazgo en las áreas coloniales de lo siglo XVIII. Propongo analizar cómo operaron las legislaciones acerca de la propiedad vinculada en las Américas para reflexionar sobre el derecho a la tierra. Intentaremos escapar de una visión del pasado que parte de las críticas gestadas con la consolidación de los principios liberales que fundamentaron, por su vez, la propiedad individual, absoluta y garantizada en toda su plenitud. En otras palabras, nuestro esfuerzo estará direccionado para comprender el concepto de propiedad, las visiones acerca del sistema del mayorazgo, en el marco de una sociedad de Antiguo Régimen, sin perder de la vista su especificidad en las áreas coloniales, principalmente en Brasil y Nueva España.

Palabras-clave: mayorazgo, propiedad, derecho a la tierra, patrimonio, áreas coloniales

I – Os Morgadios na historiografia luso brasileira: algumas considerações

É recorrente a assertiva de que os morgadios se configuraram como uma instituição tipicamente ibérica, existente desde o século XIV até sua revogação, em meados do século XIX. Enquanto uma propriedade vinculada, eles expressaram os esforços de perpetuação da família e manutenção de riqueza, a partir da institucionalização da transmissão do patrimônio via primogenitura. Segundo Clavero, “el mayorazgo es una forma de propiedad vinculada, es decir, de propiedad en la cual su titular dispone de la renta, pero no de los bienes que la producen, se beneficia tan solo de todo tipo de fruto rendido por un determinado patrimonio sin poder disponer del valor constituido por el mismo”¹.

O presente estudo alinhava alguns debates acerca da historiografia sobre os morgadios para apontar, em seguida, algumas possibilidades de comparação entre a Casa da Torre, na Bahia, Brasil e o morgadio instituído em Aguascalientes, Nueva España, pertencente à família Rincón Gallardo e estudado por Jesús Gómez Serrano. Parte-se aqui do pressuposto de que as similitudes e diferenças entre a Casa da Torre e Ciénega de Mata podem nos ajudar a compreender melhor o processo de ocupação territorial, a dinâmica de institucionalização dos morgadios nas Américas em sua relação com o que se convencionou chamar de história social da propriedade.

Entre os trabalhos portugueses que discutiram o tema aqui proposto, destacam-se alguns dos que sistematizaram as principais questões relativas às chamadas propriedades vinculadas, sendo digno de registro o verbete produzido por Nuno Monteiro². Segundo o autor, a sucessão vincular lusa inspirou-se no direito vincular espanhol, mas precisamente do castelhano. Além disso, conquanto em outros países europeus assistiu-se a um “enfraquecimento doutrinário das vinculações e da primogenitura, as quais subsistiram de forma mitigada”, o morgadio na Península “perpetuou-se como a forma jurídica extrema da primogenitura nobiliárquica”³.

Até meados do século passado, entretanto, eram os advogados os mais empenhados em deslindar as questões que envolviam a propriedade vincular em Portugal. Em 1921, Paulo Mereia publicou a obra: “O mais antigo morgado de Portugal?”, onde procurou analisar o Morgado de Carvalho, instituído em 1215⁴. Anos depois, foi a vez de Luis Moncada que se propôs a discutir a legislação de 1770 e a propriedade vincular⁵(Moncada,1925/26).

¹ CLAVERO, Bartolomé (1974). *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla (1369-1836)* Madrid Siglo Veintiuno Editores, p. 21.

² MONTEIRO, Nuno (2002). “Morgado”in: Madureira, Nuno. *História do Trabalho e das Ocupações*. Martins, Conceição & Monteiro, Nuno. volIII. *A Agricultura: Dicionário*. Oeiras, Celta Editores, pp 76/80.

³ Idem.

⁴ MEREIA, Paulo (1921)*O mais antigo morgado de Portugal? (O morgado de Carvalho)* Coimbra : Impr. Universidade.

⁵ MONCADA, Luis Cabral de (1925/1926)“O século XVIII na legislação de Pombal”in: *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, ano 9.

A partir dos anos cinqüenta, os estudos estiveram mais voltados para a análise de casos particulares, como o de Francisco Caeiro sobre o Paço da Quinta⁶, os trabalhos de Antonio de Souza Fontes⁷ e o de Olimpio Duarte Alves⁸, respectivamente sobre os Morgadios da Quarteira e o de Ulmar em Portugal.

Nos anos setenta e oitenta, em consonância ao crescente interesse da historiografia portuguesa acerca da política pombalina, veio à luz uma série de pesquisas que discutiu a legislação de 1770 numa perspectiva histórica. A lei de três de agosto de 1770 procurou uniformizar a regra de sucessão nos morgadios, exigindo um inventário e a avaliação dos bens a serem vinculados e também a indicação do rendimento anual desses bens, além de informações concernentes à qualidade nobre do instituidor. Entre os trabalhos desse período, destacam-se as obras de Antonio Resende de Oliveira⁹, Maria de Fátima Coelho¹⁰ e os de Maria Beatriz Nizza da Silva¹¹. Os estudos de Fátima Coelho simbolizam a produção do período, imprimindo uma história social em contraponto a uma história marcadamente jurídica dos anos anteriores.

Há que se ressaltar também o impacto – neste período - da obra do jurista espanhol Bartolomé Clavero que em 1974 publicou: “Mayorazgo. Propriedad feudal en Castilla ”¹². Apesar de enfatizar os aspectos jurídicos sobre o Morgadio, a mencionada obra permitiu que historiadores lusos e espanhóis redimensionassem suas reflexões sobre a propriedade vincular. Neste sentido, aos poucos, uma nova geração de historiadores retomou o tema do morgadio, desnudando aspectos até então pouco explorados.

Destaca-se aqui o estudo realizado por Maria das Lurdes Rosa que, em 1992, defendeu sua dissertação de mestrado na Universidade Nova de Lisboa sobre o Morgadio em Portugal nos séculos XIV-XV. Publicado três anos depois pela Editorial Estampa, tornou-se uma das mais importantes obras sobre o tema em Portugal¹³. Ao romper com as duas classificações consagradas sobre o morgadio – como instituição

⁶ CAEIRO, Francisco.(1973) *O Morgadio do Paço da Quinta: estudo histórico*. Lisboa, Ramos, Afonso & Moita.

⁷ FONTES, Antonio de Souza (1960). *Os Morgadio da Quarteira*. Quarteira, Junta de Turismo.

⁸ ALVES, Artur da Mota (1937). *O morgadio de Fontelas.Vasconcelos de Amarante: estudo histórico-genealógico*. Lisboa : Livr. Coelho

⁹ OLIVEIRA, Antonio Resende de (1982) “Poder e Sociedade. A legislação pombalina e antiga sociedade portuguesa”*Revista de História das Idéias*.vol. IV, t, I, pp.51-90.

¹⁰ COELHO, Maria de Fátima(1980). “A política vincular pombalina e a sociedade moderna”.*História*. número 34, 1980.

¹¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da(1984)“A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português”in: Santos, Maria Helena Carvalho dos (coord.) *Pombal revisitado* vol. 1. Lisboa, Estampa.

¹² CLAVERO, op. cit.

¹³ ROSA, Maria de Lurdes (1995). *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*. Lisboa, Editorial Estampa.

jurídica ou como mecanismo social – a autora revela-nos os mecanismos que explicam o fenômeno “como um acto de regulamentação administrativo-jurídica de um patrimônio, no qual também se transmitem modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, destinados a vigorar durante gerações e condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem”¹⁴.

Lurdes Rosa consagrou uma inovadora chave de leitura: a relação que o morgado estabelece com o passado. Neste sentido, “a característica de base deste relacionamento com os antepassados é a convicção de que os presentes representantes da família não podem desmerecer a herança recebida”¹⁵. Além disso, “as invocações de prestígio têm muitas vezes a função estratégica de reforçar os direitos reclamados em face de outros pretendentes” e elas se dirigem, sobretudo “ao exterior, como elementos reconhecidos de uma aceitação do poder”¹⁶. Em suma, a proposta desenvolvida por Lurdes Rosa ressalta a relação entre propriedade e operacionalização de um passado como um elemento – diria – legitimador do direito à terra que consagra, por sua vez, a indivisibilidade da propriedade e a escolha de um sucessor, em geral, o primogênito.

A partir dos estudos do jurista espanhol Clavero e das ilações oriundas da obra de Lurdes de Rosa é possível afiançar um renovado interesse pelo tema. Além disso, é importante considerar também o alerta feito pela historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva em relação à existência de morgadios na América Portuguesa: “os morgados foram mais numerosos no Brasil colonial do que habitualmente os historiadores supõem”¹⁷. Para a autora, “a prática da vinculação de bens para um sistema de primogenitura na herança constituía uma das características do viver à lei da nobreza, conservando intacta a riqueza de uma Casa para a conservação do bom nome da família”¹⁸.

Há que se destacar aqui o livro publicado em 2007, em Portugal, de autoria de João Luis Picão Caldeira e intitulado “O Morgadio e a expansão no Brasil” Interessado, sobretudo, em discutir a propriedade vincular “sob o aspecto histórico-institucional”, o trabalho concentra-se em reconstruir as características do vínculo, destacando-se alguns exemplos, como os instituídos em testamentos e por doação inter-vivos¹⁹. O texto também recupera a institucionalização do morgadio, em especial o da Casa da Torre dos Garcia d’Avila, que discutirei mais adiante. A obra, no entanto, privilegia aspectos institucionais relativos aos morgadios, sem refletir sobre os conflitos de terra, em sua relação com as particularidades das propriedades vinculadas apresentadas.

¹⁴ Idem, p. 20.

¹⁵ Ibidem, p. 50.

¹⁶ Ibidem, p. 68.

¹⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*(2005)São Paulo, UNESP. p. 131.

¹⁸ Idem.

¹⁹ CALDEIRA, João Luís Picão(2007). *O Morgadio e a Expansão no Brasil*. Lisboa, Tribuna da História.

Em relação à historiografia produzida no Brasil, é certo afirmar que são raros os estudos relativos à propriedade vincular. No entanto, ainda que tais obras sejam pouco conhecidas, elas foram importantes, exatamente por inaugurar algumas marcas interpretativas.

Registra-se, em primeiro lugar, a dissertação de mestrado de Nanci Leonzo defendida em 1975 e intitulada: “As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus”²⁰. Um ano depois, veio à luz a tese de doutorado, também defendida na Universidade de São Paulo, de Heloisa Belloto, publicada em livro três anos depois²¹. Neste trabalho, Belloto procurou discutir as tensas relações entre o poder local do morgado e os interesses metropolitanos. Ao partir das ilações inauguradas pelo trabalho de Maria Thereza Petrone sobre a produção de cana na Capitania²² e do estudo sobre a população paulista de Maria Luiza Marcilio²³, Belloto apóia-se na correspondência produzida por e para o administrador do Morgado, D. Luis Antonio, para investigar o “exercício da direção”, desvendando a dinâmica de ocupação e estratégias para restaurar a economia e prestígio de São Paulo nos quadros da crise econômica de meados do setecentos²⁴.

O trabalho de Belloto é talvez o mais completo estudo sobre um morgadio no Brasil, precisamente na capitania de São Paulo. Ao investigar sua administração e vinculação aos interesses metropolitanos, a autora nos mostra como foram operadas a proposta de D. Luis Antonio de Sou Botelho Mourão para restaurar a economia e o prestígio de São Paulo.

São dignos de registro também os estudos realizados por Vera Ferlini. Sem discutir diretamente os fundamentos e o morgadio no Brasil, a autora tem desvendado aspectos importantes sobre estrutura fundiária e dinâmica colonial do nordeste, destacando-se – entre outros – o livro: “Terra, Trabalho e Poder”²⁵. Em um dos seus importantes trabalhos, publicado em 1991, Ferlini alertava: “A política de concentração da propriedade da terra não apenas criou o latifúndio como forma específica e harmoniosa às determinações mercantis da colonização, mas o criou como forma política de exclusão da população livre da posse da terra e do controle do poder

²⁰ LEONZO, Nanci (1975). *As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado.

²¹ BELLOTO, Heloísa Liberalli (1979). *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas.

²² PETRONE, Maria Teresa (1968). *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)* São Paulo, Difusão Européia do Livro.

²³ MARCILIO, Maria Luiza (1974). *A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)* São Paulo, Pioneira. 1974.

²⁴ BELLOTO, op. cit.

²⁵ FERLINI, Vera Lucia de Amaral (1988) *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos No Nordeste Colonial*. São Paulo, Brasilense.

local e dos direitos de ter vínculos com o Estado, sedimentando arraigada estrutura de privilégios”²⁶.

A consolidação desta tradição de trabalhos produzidos na Universidade de São Paulo viria à luz no ano 2000 com a tese de doutorado de Ângelo Emilio da Silva Pessoa, sobre a Casa da Torre de Garcia d’Avila, o mais importante morgadio do Nordeste²⁷. Orientado por Nanci Leonzo e em constante diálogo com a produção da Universidade de São Paulo, Pessoa investiga a tradição que fundamenta a perenidade da Casa da Torre e seu papel nos marcos do processo de expansão territorial na América Portuguesa.

II- A Historiografia brasileira e a Casa da Torre

A família dos Garcia D’Avila foi uma das mais importantes famílias do Nordeste brasileiro, diretamente responsável pelo processo de conquista territorial no Brasil. Entre as obras dedicadas ao tema, destaca-se o importante estudo de Pedro Calmon²⁸. Ao esquadrihar a trajetória da Casa, desde 1549 até os anos 40 do século XIX, Calmon procurou compreender a dinâmica de ocupação territorial da família, engrandecendo os feitos da Casa no processo de conquista e da formação do caráter nacional do brasileiro. O mesmo havia sido feito por Urbino Viana que em 1935 afirmou: “a Casa da Torre, por seus representantes, sempre lutou, e tenazmente, conta o índio rebelado, fazendo as entradas mais gloriosas e de efeitos mais positivos. Representa, legitimamente, a conquista do sertão bruto pelo baiano, no seu esforço heróico, decidido, resoluto”²⁹. Neste, como em outros trabalhos, foram quase sempre destacados aspectos enaltecidos da família de Garcia d’Avila, responsáveis pela ocupação territorial, pela submissão do índio e pela descoberta de muitas riquezas das terras nordestinas. Os Avilas tornaram-se assim o exemplo maior dos bandeirantes, pois “o bandeirismo do Norte encontrou nos Avilas as suas figuras extraordinárias (...) ninguém pode diminuir ou escurecer a extensão, a segurança e o brilho das conquistas da Casa da Torre”³⁰.

A tese de doutorado de Ângelo Pessoa, no entanto, propôs um novo eixo de análise, indo contra-corrente de uma memória apaziguadora sobre o passado de

²⁶. FERLINI, Vera Lucia de Amaral (1994) “Estruturas Agrárias e Relações de Poder Em Sociedades Escravistas: Perspectivas de Pesquisa e de Critérios de Organização Empresarial no Período Colonial” in: *Revista de História*. São Paulo, v. 22, pp. 35-47.

²⁷ PESSOA, Ângelo Emílio da Silva (2003). *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d’Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. São Paulo, Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado.

²⁸ CALMON, Pedro (1939) *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro, José Olympio.

²⁹ Vianna, 1935. Apud PESSOA, op.cit.

³⁰ idem.

conquista e conflito dos Garcia d'Ávila. Pessoa procurou demonstrar como o morgadio da Casa da Torre representou um modelo consagrado de família patriarcal no nordeste brasileiro. Ademais, ele analisou a formação do patrimônio territorial da família, os problemas relativos à submissão dos índios e a expansão da pecuária. Segundo o autor, “grosso modo, as terras que possivelmente eram integrantes do patrimônio da Casa da Torre eram sesmarias que se estendiam por vários dos atuais Estados do Nordeste, compreendendo áreas na Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Piauí”³¹. O autor preocupou-se não somente em investigar a montagem do vasto patrimônio de terras e de gado da família, como também deslindou a intenção primeira de apropriar-se por via jurídica de extensos territórios. Ao consagrar a propriedade da terra, os Ávilas garantiam o direito de exploração via arrendamentos. As indefinições de limites entre proprietários e arrendatários produziam muitas vezes querelas e embates sobre o direito a terra que chegavam às autoridades régias.

A extensão do território e sua característica de propriedade vinculada transformariam a Casa da Torre num importante emblema para a defesa de uma origem feudal da propriedade no Brasil, exemplificada pela obra de Alberto Passos Guimarães³². Tal visão seria retomada mais recentemente pela obra do cientista político e historiador Moniz Bandeira, no livro: “O Feudo – A Casa da Torre de Garcia d'Ávila”³³. Ao investigar os três séculos de domínio do clã de Garcia d'Ávila, o autor considera que tal domínio tinha características feudais. A despeito do alerta feito pelo apresentador da obra – Francisco Weffort- acerca da utilização do termo feudo em seu sentido figurado, o livro de Moniz Bandeira de fato reinaugura a questão do feudalismo em terras tropicais. De todo modo, “O Feudo” nos permite recuperar muito dos aspectos concernentes à formação e consolidação da Casa da Torre. Tais aspectos assumem aqui papel importante, pois nos permite alinhar alguns elementos de comparação com o Mayorazgo de Cienega de Mata, estudado por Jesús Gómez Serrano, que trataremos mais adiante.

O livro escrito por Moniz Bandeira é, sem dúvida, o mais alentado estudo sobre a Casa da Torre. Em suas 695 páginas, o autor procurou reconstruir a trajetória dos Garcia d'Ávila, o processo de conquista do território e consolidação do poder de uma família que teve intensa e decisiva participação na história do país. Segundo o autor, “A Casa da Torre constitui um caso emblemático, no qual a feudalidade essencial da colonização do Nordeste mais claramente se manifestou. Sucessivas gerações dos senhores da Torre de Garcia d'Ávila não apenas conquistaram os sertões, à frente de suas tropas, como, por três séculos, detiveram o domínio econômico, político e militar sobre uma extensão mais vasta do que a de muitos reinos na Europa: cerca de 300.000 Km² de extensão (...), mais de três vezes maior do que Portugal”³⁴

Para fazer jus à proposta de escrever a história da Casa da Torre, Bandeira recuperou todo processo de constituição do patrimônio da família, suas complexas

³¹ PESSOA, op. cit.

³² GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro, Fulgor, 1963.

³³ BANDEIRA, Luiz Alberto Moiz (2000). *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

³⁴ Idem, p. 50.

relações com o poder local e com os interesses coloniais. A partir da obra de Bandeira e a de Pessoa é possível esquadrihar alguns elementos de comparação da Casa da Torre com a propriedade vinculada da família Rincón Galhardo, em Ciéneiga de Mata. Antes disso, porém, é preciso destacar as principais contribuições de Jesús Gómez Serrano, o mais importante estudioso da família Gallardo e seu Mayorazgo. Vejamos, no entanto, como se instituiu um morgadio no mundo ibérico.

III- As normas para a institucionalização de um morgadio

As exigências legais para a institucionalização de um morgadio nem sempre foram claras. No século XIX, os juristas inclusive discordaram sobre a origem do morgadio na Península Ibérica. Em Portugal, alguns consideraram que ele havia sido originário dos “fideicomissos familiares dos Romanos”³⁵. Outros, como Lobão, asseveraram que “seja qual for a analogia, que as Constituições de mais antigos Direitos tenham com os Morgados; eu vejo que o modelo, tipo, e origem deles, quais os admitimos, tem por base fundamental, e por seu protótipo as Leis, e Costumes da nossa Nação”³⁶.

Em Portugal, até a lei pombalina de 3 de agosto de 1770 que regulou a matéria, “a faculdade de instituir Morgados era geralmente permitida a toda a pessoa, que tivesse bens, de que dispor, e que não tivesse impedimento legal, ou da natureza, que o impossibilitasse; como o pupilo, o menor de vinte e cinco anos, o demente, e insano, o pródigo, o mudo, e surdo etc”³⁷. Além disso, até 1770 não se exigiu prova de nobreza para a instituição do morgadio. Logo, conforme já sinalizou Nuno Monteiro, “embora preferencialmente associadas ao mundo das elites, há boas razões para que a mesma se possa alargar a outros universos rurais”³⁸. Os primeiros morgadios portugueses surgiram no século XIV, mas eles só apareceram nas Ordenações, em 1603. Para alguns, as normas referentes aos morgadios presentes nas Ordenações sofreram a influência da Lei de Toro, de 1505. Nas ordenações Filipinas são expressas as normas de sucessão, quando da morte do filho mais velho do instituidor do morgado, dando preferência ao neto, e não ao irmão, ou seja, ao filho segundo daquele instituidor “de maneira que sempre o filho e seus descendentes legítimos per sua ordem representem a pessoa de seu pai”³⁹. Também registra a preferência da sucessão pelo varão, mesmo no caso da filha ser mais velha e regula a diferenciação entre as questões sucessórias dos morgados e

³⁵ LOBAO, p. 8.

³⁶ Idem, p.9.

³⁷ Idem, p. 33.

³⁸ MONTEIRO, Nuno. “Morgado”in: Madureira, Nuno. *História do Trabalho e das Ocupações*. Martins, Conceição & Monteiro, Nuno. volIII. *A Agricultura: Dicionário*. Oeiras, Celta Editores, 2002, P. 76.

³⁹ Ordenações Filipinas, Livro IV, p. 990.

bens vinculados patrimoniais, objeto da norma ali escrita e a sucessão das terras e bens da Coroa, regulada por outra norma, no Livro segundo, no título 35⁴⁰.

Como já informei, não há – nas Ordenações Filipinas - nenhuma exigência para a prova de nobreza na institucionalização de um morgadio. De qualquer forma, a lei é endereçada aos nobres, pois a fundação de um morgadio tem por objetivo “a conservação e memória de seu nome e accrescentamento de seus estados, casas e nobreza, e para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem, donde procedem, e os bons serviços, que fizeram aos Reys nossos predecessores”⁴¹. Entende-se assim que as normas subseqüentes tenham o objetivo de esquadriñar a questão sucessória, no caso do casamento e união de morgadios, reiterando sempre a preferência pela sucessão masculina⁴². Até 1770, no entanto, “o mais importante elemento da instituição do morgadio é a figura do instituir que manifesta a sua vontade por testamento ou por contrato”⁴³. Em outras palavras, a licença do monarca não era considerada necessária para instituir vínculos. Somente em dois casos era ela obrigatória; quando o bem a ser doado era propriedade da Coroa ou quando se queria vincular por testamento ou contrato alguma cláusula contrária ao preceito legal. Somente com autorização régia se poderia, por exemplo, incluir – como bem vinculado – a legítima dos filhos, contra a vontade deles⁴⁴.

As legislações sobre a institucionalização de morgadios, no entanto, pouco nos ajuda a pensar nas possibilidades de comparação entre a experiência portuguesa e espanhola em áreas coloniais. De todo modo, a magnitude do continente americano e as diversidades entre as colônias nos impedem também de realizar qualquer esforço para todas as áreas colônias. Para os objetivos deste trabalho, portanto, estaremos discutindo o tema para a Casa da Torre, no Brasil, morgadio que já fizemos referência neste texto e o morgadio de Ciénega de Mata, no atual México.

⁴⁰ Idem, p. 991.

⁴¹ Ibidem

⁴² Ibidem. pp. 992/993.

⁴³ CALDEIRA, p. 24.

⁴⁴ Idem, p.25.

IV- Ciénega de Mata e a produção de Jesús Gómez Serrano

Não nos é possível recuperar, neste texto, a produção acadêmica sobre os mayorazgos na Espanha, tampouco a produção mexicana sobre o tema. De qualquer forma é preciso reconhecer na obra de Serrano a influência do estudo de Clavero⁴⁵ e principalmente da obra de Enrique Florescano⁴⁶.

Em “El mayorazgo Rincón Gallardo. Disolución del vínculo y reparto de las haciendas”, publicado em 1984⁴⁷, o autor procurou discutir a situação econômica das fazendas vinculadas em meados do século XIX e a dinâmica de arrendamento de ranchos. Serrano analisou também o processo de dissolução do morgadio, realizado pelo General José María Rincón Gallardo em 1861.

Para o autor, “La familia Rincón Gallardo proporciona un buen ejemplo de los extremos que alcanzó el latifundio en siglo XVIII – su época de mayor esplendor – y de recursos que empleaban las élites para asegurar el prestigio familiar y el éxito de los negocios”⁴⁸.

Em meados do século, a fortuna da família incluía todas as fazendas e estâncias vinculadas na casa de Ciénega de Mata, correspondendo o total de 360 mil hectares, “repartidas entre las alcaldías mayores de Lagos, San Felipe y Aguascalientes” (ibídem, 40). Além disso, “;la hacienda madre del latifundio conformaba un asentamiento más importante que la mayor parte de las villas, reales de minas y pueblos de indios de la región; de hecho, sólo las villas de Lagos Y Aguascalientes y el real de Asientos estaban más poblados que esa hacienda”⁴⁹.

Importante sinalizar também a dinâmica de arrendamentos efetuados em Ciénega de Mata. Para Serrano, os arrendamentos foram os principais instrumentos de desenvolvimento agrícola do país ao longo do período colonial, “pues gracias a ellos las tierras se desmontaron y se incorporaron grandes superficies a los cultivos. En todo el Bajío, los propietarios permitieron desde mediados del siglo XVII la instalación en sus tierras de arrendatarios, aparceros y de simples arrimados”⁵⁰.

⁴⁵ CLAVERO, op. cit.

⁴⁶ FLORESCANO, Enrique. *Origen y desarrollo de los problemas agrarios de Mexico, 1500-1821 Mexico*, Ediciones Era, 1976.

FLORESCANO, Enrique. *Haciendas, latifundios y plantaciones em América Latina*. México, Siglo XXI Editores, 1978.

⁴⁷ SERRANO, Jesús Gómez. (1984) *Ciénega de Mata. Disolución Del vínculo y reparto de las haciendas Aguascalientes*, CIRA, 1984.

⁴⁸ Idem, p. 39.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem, p. 57.

Ainda em relação aos arrendamentos é interessante observar que a renda paga pelos arrendatários era simbólica. No entanto, ela tinha uma funcionalidade não claramente perceptível numa primeira apreciação: a renda assegurava os direitos de propriedade dos latifundiários, ausentes muitas vezes de suas propriedades rurais e incapazes de manter um controle efetivo sobre os seus amplos domínios. Assim sendo, “a principios del siglo XVIII, algunos arrendatarios del mayorazgo de Ciénega da Mata tenían la encomienda explícita de “defender” las tierras del latifundio (...) En este caso, tan importante como la obtención de una renta en efectivo, parece ser la afirmación de los derechos de dominio sobre parajes alejados, amparados tal vez por títulos dudosos”⁵¹.

Em 1998 Serrano publicou seu mais importante estudo sobre Ciénega da Mata, “*Um Mayorazgo sin fundación. La familia Rincón Gallardo y su latifundio de Ciénega de Mata, 1593-1740*”⁵². Resultado de novas pesquisas – beneficiadas pela documentação sobre a fazenda fornecida pelo bisneto de Rincón - “Um Mayorazgo sin fundación” revisita o tema, trazendo para o centro do debate importantes questões não colocadas em seu estudo anterior. Seu trabalho permite – a meu ver – estabelecer alguns elementos comparativos bastante interessantes entre o morgadio de Ciénega da Mata e da Casa da Torre.

IV- Ciénega da Mata e a Casa da Torre: similitudes nas trajetórias dos morgadios

Em primeiro lugar, a Casa da Torre de Garcia d’Ávila tinha nada menos do que 300.000 mil quilômetros quadrados de extensão. Ciénega da Mata, por sua vez, chegou a deter 360 mil hectares. Eram, portanto, emblemáticos morgadios do processo de conquista e consolidação do território sob o domínio de suas respectivas metrópoles. Suas histórias nos permitem, inclusive, recuperar as questões concernentes à formação do latifúndio nas respectivas regiões.

Ambos os morgadios foram instituídos ainda no século XVI, a partir da iniciativa de homens sem recursos. Segundo Serrano, o latifúndio de Ciénega da Mata teve sua origem, em 1593, e esteve intimamente ligado ao percurso de Pedro Mateos Ortega, um simples lavrador da Aldeia de Retamal. Naqueles anos, a coroa espanhola havia descoberto que as mercês de terras podia se tornar um “mecanismo ideal para alentar a los interesados en las empresas agrícolas y ganaderas del norte”⁵³. Ao acumular terras, Ortega se apercebeu de que elas não eram simplesmente a expressão de prestígio e de especulação, tendo uma idéia precisa de sua aplicação produtiva⁵⁴.

⁵¹ Ibidem.

⁵²SERRANO, Jesús Gómez (2006) *Un Mayorazgo sin fundación. La familia Rincón Gallardo y su latifundio de Ciénega de Mata, 1593-1740*, México, Instituto Cultural de Aguascalientes.

⁵³ idem, p. 49.

⁵⁴ Ibidem, p.52.

Igual trajetória pode ser percebida pelo estudo de Bandeira para o morgadio da Casa da Torre. A ocupação do território deu-se inicialmente em 1509, quando Diogo Alvares, o Caramuru, naufragado na costa da Bahia, fundou a primeira instalação do colonizar europeu, em Salvador. Ali estabeleceu o comércio da madeira pau-brasil com os franceses. Quarenta anos mais tarde o primeiro governador geral do Brasil, chegou à Bahia, trazendo consigo Garcia d'Ávila, homem sem recursos, interessado em estabelecer-se na região. Ao ajudar na construção da primeira capital – Salvador – Garcia d'Ávila foi recompensado com a concessão de sesmarias no litoral de Tatuapara, onde erguera em 1551, a Casa da Torre, sede de seus domínios. A partir daí, acumulou uma riqueza de incomensurável proporção, expandindo seu território via criação de gado, instituindo assim o seu morgadio. Garcia d'Ávila “não só expandira seus currais de gado e tornara-se o principal fornecedor de carne aos habitantes de Salvador e outros povoados⁵⁵. A criação de bois não somente fornecia alimentos e roupas de couro para a população, como também “constituíam fontes de energia dos engenhos, cujas moendas, bem como todas as máquinas dos trapiches, funcionavam por meio de tração animal⁵⁶ .

A criação de gado também foi uma importante atividade econômica em Ciénega da Mata. A despeito dos problemas surgidos com a expansão do gado – queda de preço da carne e as dificuldades de suprir os animais com a água – a atividade consolidou-se no século XVIII.

Mais importante que a produção de gado é a dinâmica de arrendamentos instituída por ambos os morgadios. Ao se referir a esta questão, Bandeira afirma: “As relações que, dentro desse senhorio, os senhores da Torre, descendentes de Garcia d'Ávila, estabeleceram com seus dependentes, os foreiros e outros colonos, não decorreram de vínculos contratuais, mas da privatização do poder público, pois a dominação por eles exercida, tanto ao nível econômico e social quanto ao nível político e jurídico, deveu-se não só à concentração de poder econômico em suas mãos como ao exercício de prerrogativas estatais, sobretudo a utilização de força armada, sem a qual seria impossível exercer poderes senhoriais, ao longo de três séculos, sobre tão vasta extensão territorial”⁵⁷.

Salvaguardadas as devidas proporções, o mesmo pode ser dito da dinâmica de arrendamentos estabelecida em Ciénega da Mata. Em seu segundo trabalho sobre o tema, Serrano adensa suas ilações sobre a questão dos arrendamentos neste morgadio. Para o autor, a administração de Nicolás Guallardo representou uma gestão preocupada em sanar dívidas acumuladas pelo morgadio e a defesa das terras invadidas, via formalização de contratos de exploração. Os contratos de arrendamentos tornar-se-iam assim, um importante estrategema para assegurar a propriedade da terra dos detentores de Ciénega da Mata. Em outras palavras, “sin despreciar el provecho econômico que reportaban estos contratos, parece que lo más importante era el reconocimiento por los inquilinos de los derechos de propiedad de los Rincón⁵⁸. Os inquilinos consagravam

⁵⁵ BANDEIRA op. cit. p. 135.

⁵⁶ Idem, p. 137.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ SERRANO, op. cit, 1998, p. 143.

assim os limites das terras dos Rincón, reafirmando – via arrendamento – os limites de Ciénega e seus proprietários.

As dúvidas quanto à extensão precisa dos territórios ocupados por ambos os morgadios, bem como a política de arrendamentos trazem a nu outro elemento fundamental para a análise da experiência histórica de Ciénega da Mata e a Casa da Torre. Trata-se dos litígios de terra nas respectivas regiões. É o que veremos na seção final deste trabalho.

V- Litígios de Terras em Ciénega da Mata e Casa da Torre: um novo olhar de comparação

É importante reconhecer que a proposta em tela tem como norte as ilações de E. Thompson acerca das questões que envolvem o direito à terra. Por conseguinte, procuramos afastar-nos da confusão recorrente entre as evidências históricas sobre os morgadios e o conceito de propriedade, tal como entendemos hoje. Como já alertara o autor, foi a partir dos fins do século XVIII (e não antes) “que o conceito de propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo por todo o globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum”⁵⁹. Neste sentido, é fundamental escapar de uma visão do passado que parte das críticas gestadas com a consolidação dos princípios liberais que fundamentaram, por sua vez, a propriedade individual, plena, garantida em toda a sua plenitude. Em outras palavras, nosso esforço está direcionado para compreender o conceito de propriedade, as visões sobre o sistema de morgadio, sobre o direito à terra nos quadros de uma sociedade de Antigo Regime, sem perder de vista sua especificidade na Américas.

É preciso reconhecer, em primeiro lugar, que os títulos de propriedade de ambos os morgadios eram passíveis de questionamento por vários agentes sociais. Como nos informa Serrano, “la ambigüidade de los títulos, la escasez de población y da existencia de terrenos baldios entre las tierras concedidas, eran a sua vez una invitación a la ocupación ilegal de terrenos, cuya propiedad sería posteriormente legalizada gracias a la política de composiciones”⁶⁰. O mesmo pode ser afirmado em relação à Casa da Torre. A ocupação do território pelo Garcia d’Avila esbarrava, em muitas ocasiões, em posses anteriormente instaladas ou em concessão de terra previamente distribuídas pela Coroa. Além disso, os que num primeiro momento arrendavam parcelas em terras em tese pertencentes à Casa da Torre podiam de uma hora ou outra questionar a extensão territorial do morgado, alegando na justiça o seu direito à terra, em detrimento do pretenso proprietário. Conforme Bandeira “(...) não apenas índios famintos, escravos africanos fugitivos e salteadores sobressaltavam os povoados. A luta pelo domínio da

⁵⁹ THOMPSON, Eduard (1998). *Costumes em Comum*, São Paulo, Companhia da Letras. p. 134.

⁶⁰ SERRANO, op. cit, 1998, p . 60

terra, que primeiro a Casa da Torre travou contra os índios, continuou, mas com os novos povoadores, que passaram a ocupar suas sesmarias⁶¹ nas regiões do Nordeste”⁶².

Uma breve análise sobre os documentos enviados das capitânicas da América Portuguesa para o Conselho Ultramarino parece confirmar a intensa disputa pelas terras dos Garcia d’Avila. Neste sentido, detemo-nos com mais detalhes nas querelas relativas às terras da Casa da Torre, sob a administração de Garcia d’Avila Pereira de Aragão, no último quartel do século XVIII, ou seja, ao longo do período pombalino.

Em 20 de outubro de 1753 – como já havia sinalizado Ferlini - uma provisão revalida as sesmarias das terras de sesmeiros que estiverem cultivando, mas excluía as terras em arrendamento ou aforamento. Em outras palavras, a Coroa reconhecia apenas e tão somente as terras em cultivo – de acordo com os princípios das sesmarias – mas impedia de que os sesmeiros tivessem o domínio daquelas cedidas em aforamento ou arrendamento a outrem. Menos de um ano depois, os representantes da Câmara da Vila de Santo Antonio da Jacobina encaminharam ao rei uma solicitação, pedindo providências contra os abusos cometidos por Garcia de Avila Pereira, da Casa da Torre, e Antonio Guedes Pereira⁶³. Ou seja, o requerimento era encaminhado ao rei, manifestando-se contra a ocupação dos dois principais morgadios da América Portuguesa, considerados os emblemáticos latifúndios coloniais. Os moradores de Jacobina eram claros e diretos: manifestavam-se ao rei, registrando que estavam sendo despejados de suas roças, sofrendo reiteradas ações de violência.⁶⁴

Quatro anos depois, em 1757, a então viúva de Garcia d’Avila e seu filho encaminham, pela Capitania de Pernambuco, uma solicitação para que fossem tornadas sem efeito as sesmarias dadas pelo Governador da Capitania da Paraíba em terras que pertenceriam aos suplicantes⁶⁵. Naquele mesmo ano que fizera a reclamação, o mesmo

⁶¹ O sistema de sesmarias foi criado, em fins do século XIV em Portugal, com vistas a solucionar o problema de abastecimento do país, pondo fim à grave crise de gêneros alimentícios. O objetivo da legislação era o de não permitir que as terras permanecessem incultas, impondo a obrigatoriedade do aproveitamento do solo. Na América Portuguesa, o instituto tornou-se o documento legal de concessão de terras, pretensamente livres, para impulsionar a colonização. MOTTA, Márcia. *O Direito à Terra no Brasil: a gestão do conflito (1795-1824)*. São Paulo, Alameda, 2009.

⁶² BANDEIRA, 2000, p. 315.

⁶³. Representação da Câmara da Vila de Santo Antônio da Jacobina ao Rei [D. José] solicitando providências contra os abusos cometidos por Garcia de Ávila Pereira da Casa da Torre e Antonio Guedes Pereira. Aos moradores desta Vila. AHU-Bahia, cx. 130 doc. 92AHU_ACL_CU_005, Cx. 120, D. 9359. 3 de julho de 1754.

⁶⁴ Para uma análise mais detalhada sobre a história de Jacobina, vide ALVEAL, Carmem, [Converting Land and Property in the Portuguese Atlantic World 16th- 18th Century](#). Baltimore, Dissertation submitted to Johns Hopkins University, 2007

⁶⁵ Requerimento dos Senhores da Casa da Torre da Cidade da Bahia, Inácia de Araújo Pereira, e seu filho, Garcia d’Ávila Pereira Aragão ao Rei [D. José] solicitando impedimento da Ordem do Governador da Paraíba que mandou distribuir a terra do Pinhaço. Rio do Peixe, Propriedade dos Suplicantes. AHU-Baía, cx. 140, doc. 44. AHU_ACL_CU_005, Cx. 132, D. 10322. 12 de setembro de 1757.

Garcia havia pedido, em 17 de janeiro, terras no Rio de São Francisco, encaminhando o seu pedido pela Capitania da Bahia⁶⁶.

Dois anos depois, em 16 de fevereiro de 1759, o governador de Pernambuco Luis Diogo Lobo da Silva, enviou uma carta ao Rei D. José I esclarecendo sua posição sobre aquele requerimento da família de Garcia, na intrincada relação entre o morgadio e novas e velhas concessões de sesmarias⁶⁷

Em 18 de janeiro do ano seguinte, há uma consulta do conselho ultramarino sobre o mesmo problema, ou seja, se tinha ou não efeito as sesmarias que o governador da Paraíba havia dados em terras já povoadas e possuídas pelos pretendentes possuidores⁶⁸. Ao longo daquele período, vários lavradores solicitam sesmarias em terras pertencentes aos da Casa da Torre, muitos deles reconhecidos como foreiros pelos Garcia.

A mera exposição dos requerimentos demonstra, portanto, que a ocupação dos Garcia d'Ávila não era um processo tranqüilo, reconhecido e legitimado por todos. A memória sobre a Casa – quase sempre assentada no registro feito por Antonil quando da redação de sua obra – acabou por consagrar a idéia de que a propriedade da Casa da Torre constituía-se num grande latifúndio, cujos donos exerciam um poder *ad infinitum*, sem contestação.

Em outras palavras, um olhar mais cuidadoso demonstra um jogo de forças de agentes sociais desiguais que nos coloca em cena percepções distintas sobre o direito à terra que, por sua vez, estão inscritas em normas legais nem sempre coincidentes. Além disso, também nos revela os esforços bem sucedidos dos Garcia de encaminhar solicitações em várias capitanias, num curto período de tempo, reiterando seu direito à terra e novas solicitações de sesmarias.

É possível destacar ainda que a morte do detentor do morgado e a complexa institucionalização do próximo detentor podiam revelar querelas antes sublimadas pelo interesse em manter unida a família. A escolha de um herdeiro introduzia nas famílias do morgadio – sinaliza Lurdes Rosa⁶⁹ – momentos de conflito relacionados à existência de um modelo de representante, transmitido no interior da família e a vigilância a que era sujeito o escolhido, ou seja, o herdeiro. A partir daí, conflitos e rancores tinham mais chances de serem desnudados, os embates sobre o direito à terra de vários agentes sociais podiam se entrelaçar com as querelas entre herdeiros, revelando – portanto –

⁶⁶ A.HU. Requerimento de Garcia d'Ávila Pereira e Aragão ao Rei [D. José] solicitando Provisão para poder obter uma terras que há no Rio de São Francisco. A parte do Sul. AHU-Bahia, cx. 138 doc. 10 AHU_ACL_CU_005, Cx. 130, D. 10129. 17 de janeiro de 1757.

⁶⁷ Carta do Governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao Rei [D. José I], sobre o Requerimento de Inácia de Araújo Pereira, Viúva de Garcia d'Ávila Pereira, em que pede que não tenha efeito as sesmarias que tem dado o Governador da Paraíba, [José Henrique de Carvalho], por se tratar de terras pertencentes à sua família. AHU- Pernambuco ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7174. 16 de fevereiro de 1759i

⁶⁸ Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José sobre o Requerimento de Inácia de Araújo Pereira, Viúva de Garcia d'Ávila Pereira e seu filho, solicitando que não tenham efeito as sesmarias, que tem dado o governador da Paraíba, das terras já povoadas e possuídas pelos Suplicantes. AHU-Baía, cx. 151, doc. 6AHU_ACL_CU_005, Cx. 143, D. 11005. 18 de janeiro de 1760.

⁶⁹ ROSA, op. cit.

distintas interpretações sobre o direito à terra e a história da ocupação do lugar. É possível inferir que nessas circunstâncias o morgadio e/ou o direito de primogenitura poderiam não somente ser questionados, como poderiam também alimentar uma crítica mais de fundo sobre a ocupação de terras sem limites, e de extensões inimagináveis, como demonstram as experiências históricas de Ciénege da Mata e a Casa da Torre.

As histórias dos patrimônios dos Garcias e dos Ciénege da Mata no século XVIII parecem apontar por um crescente questionamento acerca dos limites territoriais da família e de percepções distintas sobre o direito à terra. É difícil e mesmo impossível asseverar se as críticas eram ou não o resultado de uma percepção clara sobre os efeitos da vinculação do patrimônio no processo de sua transmissão. As críticas liberais ao sistema só tornaram-se conhecidas com a divulgação das ilações de Adam Smith, em *A Riqueza das Nações*, publicado pela primeira vez em 1776 e. pelo discípulo de Adam Smith, Gaspar Jovellanos⁷⁰

Assim, se é impossível olhar para o século XVIII, com o olhar do XIX, é importante tentar compreender quais eram os dilemas que feriam as bases do sistema de morgadio, antes mesmo dele ser condenado pela crença liberal. A hipótese que norteia esta pesquisa é de que o sistema de morgadio estava assentado no usufruto, pois era isso que se transmitia, não a propriedade. Era a posse da terra ou os rendimentos fundiários que se configuravam como um indicador de distinção social e de sustentáculo de poder⁷¹. Entende-se assim porque no processo de transmitir não havia a preocupação em estabelecer marcas que limitassem a propriedade, o que ocasionaria, mais tarde, intensos litígios. As casas nobres ibéricas instituía senhores, constituídos de um conjunto de bens, rústicos e urbanos, bem como por direitos de natureza jurisdicional ou outra, exercidos em um determinado território, provenientes de doações régias ou de particulares e de aquisições feitas pelas próprias instituições⁷². Ainda segundo Neto, em muitos senhores “vigorava o principio consagrado na expressão ‘nenhuma terra sem senhor’ que se traduzia na afirmação do domínio senhorial sobre todos os recursos (...) e na conseqüente exigência de partilha de rendimentos provenientes da exploração desses bens”.⁷³ Para que fosse possível perpetuar a força e o poder do senhorio, muitos nobres optaram por instituir um vínculo, preservando a honra de sua Casa.

Em áreas coloniais, onde havia muitas terras sem senhor, era possível consagrar a noção de “nenhuma terra sem senhor”, cabendo ao morgadio a tarefa, de ocupar, ocupar, ocupar. Ora, não era exatamente isso que D.Luis Antonio, do morgado de São Matheus ansiava cumprir?

Além disso, imersos num universo de sobreposição de direitos, os morgados uma vez constituídos preocupavam-se em legar a outrem direitos compartimentados, numa escala e hierarquia de enlouquecer qualquer um. A noção de honra expressa na ação de legar em usufruto um morgadio tinha que ser reatualizada em cada testamento. Uma série de exigências deveria ser cumprida pelo escolhido. A ele cabia a manutenção do nome da família, a preservação da Casa, o cuidado com os herdeiros mais

⁷⁰ JOVELLANOS, Gaspar, Informe sobre La ley agraria.

⁷¹ NETO, Margarida Sobral. “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna” in: Motta, Márcia. *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, EDUFF, 2007, p. 13.

⁷² Idem, p.17.

⁷³ Ibidem.

empobrecidos, numa rede de dependência não menos complexa. Assim, era preciso a reatualização e ritualização do morgadio, nem sempre possível, em razão de conjunturas adversas àquele ideal de prever o futuro, reconsagrando o passado de riqueza e glória.

Por fim, não se trata aqui de discutir a origem da propriedade deste morgadios, mas refletir sobre a discussão e dilemas sobre seu direito no setecentos. Mais do que investigar a origem do patrimônio, pretende-se também desnaturalizá-lo, demonstrando como e porque a ocupação de terras em proporções incomensuráveis já era questionada por diversos agentes sociais, que ora operavam no âmbito da lei, ora construam estratégias de luta em relação a potentados locais, ora se submetiam aos ditames dos potentados e procuravam assegurar sua posse, no interior das grandes propriedades.

BIBLIOGRAFIA

ALVEAL, Carmem. *Converting Land and Property in the Portuguese Atlantic World 16th- 18th Century*. Baltimore, Dissertation submitted to Johns Hopkins University, 2007

ALVES, Artur da Mota (1937). *O morgadio de Fontelas.Vasconcelos de Amarante: estudo histórico-genealógico*. Lisboa : Livr. Coelho.

ALVES, Olímpio Duarte (1970). *O Morgadio de Ulmar*. Leiria, Tip. Leiriense.

ATIENZA, Ignacio (1987), *Aristocracia, poder y riqueza en la España moderna*. La Casa de Osuna siglos XV-XIX, Madrid: Siglo XXI.

AUGUSTINS, Georges.(1989)*Comment se perpétuer? Devenir des lignées et destins des patrimoines dans les paysanneries européennes*.Nanterre, Société d’Ethnologie.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moiz (2000). *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

BELLOTO, Heloísa Liberalli (1979). *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas.

BOURDIEU, Pierre (1993).“A Propôs de la famille comme catégorie réalisée”in: *Actes de la recherche em sciences sociales*, número 100.

BOURDIEU, Pierre (s/d). *O Poder Simbólico*. Lisboa, Difel.

BRANDÃO, Fátima (1994). *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal*. Porto.

BREWER, Holly (1997) “Entailing Aristocracy in Colonial Virginia: ‘Ancient Feudal Restraints ‘anda Revolutionary Reform’”. *The William and Mary Quarterly*. Volume 54, número 2, abril, pp.307-346.

CAEIRO, Francisco.(1973) *O Morgadio do Paço da Quinta: estudo histórico*. Lisboa, Ramos, Afonso & Moita.

CALDEIRA, João Luís Picão(2007). *O Morgadio e a Expansão no Brasil*. Lisboa, Tribuna da História.

CALMON, Pedro (1939) *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro, José Olympio.

CANNON, John (1984)*Aristocratic century. The peerage of eighteenth-century England*,Cambridge:Cambridge U.P.

CARNEIRO, Daví (1951).*Pombal, o Morgado Mateus e Dom Afonso Botelho*. São Paulo: Tip. do Departamento de Investigações, -p. 61-85 ; 23 cm. -Sep. Rev. Investigações, ano III, no 27,Mar.

CHAUSSINAND-NOGARET, Guy (1976) *La noblesse au XVIIIème siecle. De la Féodalité aux Lumières*.Paris,Hachette.

CLAVERO, Bartolomé (1974). *Mayorazgo. Propriedad feudal en Castilha (1369-1836)* Madrid Siglo Veintiuno Editores .

COELHO, Maria de Fátima(1980). “A política vincular pombalina e a sociedade moderna”.*História*. número 34, 1980.

COOPER, J.P.(1976) “Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to eighteenth centuries”. In Jack Goody et al.(ed.) *Family and inheritance. Rural society in Western Europe 1200-1800*, Cambridge: Cambridge U.P.

CORREIA, Lívio (2000)*O morgado de Cata-Sol em Barcarena* 1a ed. -Oeiras: Câmara Municipal.

CUNHA, Mafalda Soares da. (2000) *A Casa de Bragança (1560-1640). Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Estampa.

DOMINGUEZ, Ortiz (1973). *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*, Madrid: Ed. Istmo.

DOMINGUEZ, Ortiz(1976) *_Sociedad y Estado en el siglo XVIII*, Barcelona: Ed. Critica.

DURÃES, Margarida (1995) Necessidades económicas e práticas jurídicas: problemas da transmissão das explorações agrícolas. Séculos XVIII-XX. In *Ler História*, 29.

DURÃO, Margarida(2001). *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (séculos XVIII/XIX)* Braga, Tese de Doutorado, Universidade do Minho, 2001.

FERLINI. Vera Lucia de Amaral (1986)“A subordinação dos lavradores de cana aos senhores de engenho” in: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 6, n. 12, pp. 151-168.

FERLINI, Vera Lucia de Amaral (1994) “Estruturas Agrárias e Relações de Poder Em Sociedades Escravistas: Perspectivas de Pesquisa e de Critérios de Organização Empresarial no Período Colonial” in: *Revista de História*. São Paulo, v. 22, pp. 35-47.

FERLINI, Vera Lucia de Amaral (1988) *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos No Nordeste Colonial*. São Paulo, Brasiliense.

FLORESCANO, Enrique. *Origen y desarrollo de los problemas agrários de Mexico, 1500-1821 Mexico*, Ediciones Era, 1976.

FLORESCANO, Enrique. *Haciendas, latifundios y plantaciones em América Latina*. México, Siglo XXI Editores, 1978.

FREIRE, Felisberto (1906). *História Territorial do Brasil* 1º volume: Bahia, Sergipe, Espírito Santos. Rio de Janeiro, Typ. Do Jornal do Commercio.

FONTES, Antonio de Souza (1960). *Os Morgadio da Quarteira*. Quarteira, Junta de Turismo.

GOODY, Jack, Thirsk, Joan and THOMPSON, E. P. (ed.) (1995) *Family and Inheritance, rural society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge University Press, 1976, 2 vols, London: Longman.

GUIMARÃES, Alberto Passos (s/d). *Quatro Séculos de Latifúndio*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

JOVELLANOS, Gaspar, *Informe sobre La ley agraria*.

LEONZO, Nanci (1975). *As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Matheus*. Universidade de São Paulo, Dissertação de Mestrado.

LEONZO, Nanci.(1977) *Companhias de ordenanças na capitânia de São Paulo - das origens ao governo de Morgado de Matheus*. São Paulo : Museu Paulista.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa de (1841) *Tratado Pratico de Morgados*. (3ª edição). Lisboa, Imprensa Oficial.

MARCILIO, Maria Luisa (1974). *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista, 1700-1836*. Universidade de São Paulo, Tese de Livre Docência, 1974.

MARCILIO, Maria Luiza (1974). *A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)* São Paulo, Pioneira. 1974.

MARCILIO, Maria Luiza (2000). *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista 1700-1836*. São Paulo, Hucitec/Edusp.

MEREIA, Paulo (1921) *O mais antigo morgado de Portugal? (O morgado de Carvalho)* Coimbra : Impr. Universidade.

MONCADA, Luis Cabral de (1925/1926)“O século XVIII na legislação de Pombal”in: *Boletim da Faculdade de Direito*. Coimbra, ano 9.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1987) . Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime. In: *Ler História*, 10: 15-51.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1998). *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (2003). “O *Ethos* da Aristocracia Portuguesa sob a Dinastia de Bragança, algumas notas sobre Casa e Serviço ao Rei” in: *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Universidade de Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp.83/103.

MONTEIRO, Nuno (2002). “Morgado”in: Madureira, Nuno. *História do Trabalho e das Ocupações*. Martins, Conceição & Monteiro, Nuno. volIII. *A Agricultura: Dicionário*. Oeiras, Celta Editores.

MORAES, Vera Lucia Vilhena de *Morgado de Marapicu*. (1972) São Paulo, Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo.

MOTTA, Márcia (organização) (2006) *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, EDUFF, (no prelo) Prêmio Edital EDUFF.

MOTTA, Márcia.(2008) *A Geração do conflito. Sesmarias e Direito a Terra em Portugal e no Brasil (1795/1824)*. São Paulo, Alamenda, 2009.

NETO, Margarida Sobral.(2007) “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”in: Motta, Márcia. *Terras Lusas. A questão agrária em Portugal*. Niterói, EDUFF.

NEVES, Erivaldo Fagundes (1999). “Sucessão dominial e escravidão na pecuária do Rio das Rãs” in; *Sitientibus*. Feira de Santana, número 21, julho/dezembro, pp. 117-142.

NEVES, Erivaldo Fagundes (2001). “Sesmarias em Portugal e no Brasil”. *Politéia*, Vitória da Conquista, pp.111/139.

NEVES, Erivaldo Fagundes (2003). *Posseiros, Rendeiros e Proprietários. Estrutura Fundiária e Dinâmica Agromercantil no Sertão da Bahia (1750/1850)*. Pernambuco.Universidade Federal de Pernambuco, Tese de Doutorado.

OLIVAL, Fernanda (2001) *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno*, Lisbon: Estar Ed.

OLIVEIRA, Antonio Resende de (1982) “Poder e Sociedade. A legislação pombalina e antiga sociedade portuguesa”*Revista de História das Idéias*.vol. IV, t, I, pp.51-90.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro IV

PESSOA, Ângelo Emílio da Silva (2003). *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. São Paulo, Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado.

PETRONE, Maria Teresa (1968). *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)* São Paulo, Difusão Européia do Livro.

ROSA, Maria de Lurdes (1995). *O Morgadio em Portugal. Séculos XIV-XV*. Lisboa, Editorial Estampa.

SOUZA, Laura de Mello (2006) *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras

SERRANO, Jesús Gómez.(1984) *Ciénega de Mata. Disolución Del vínculo y reparto de las haciendas* Aguascalientes, CIRA, 1984.

SERRANO, Jesús Gómez (2006) *Un Mayorazgo sin fundación. La familia Rincón Gallardo y su latifundio de Ciénega de Mata, 1593-1740*. México, Instituto Cultural de Aguascalientes.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da(1984)“A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português”in: Santos, Maria Helena Carvalho dos (coord.) *Pombal revisitado* vol. 1. Lisboa, Estampa.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da.(1990) “Herança no Brasil colonial: os bens vinculados in: *Revista de Ciências Históricas*. Porto, Universidade Portucalense, pp. 219/319.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*(2005)São Paulo, UNESP.

SOUZA, Laura de Mello e (2006) *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras.

THOMPSON, Eduard (1998). *Costumes em Comum*. São Paulo, Companhia da Letras.

THOMPSON, Eduard (1987) *Senhores e Caçadores*. São Paulo, Paz e Terra

VIANNA, Urbino (1935) *Bandeiras e Sertanistas baianos*. São Paulo, Nacional, 1935.